



COMISSÃO DE PREGÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021

Às **13:30** horas do dia **22 de março de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal de Jardinópolis - SC, reuniram-se a Comissão de Pregão de Licitação, nomeada pelo decreto Municipal nº 5.755, de 04 de janeiro de 2021, constituída pelos senhores: **DIANA MIGLIAVACA** - Pregoeira e sua Equipe de Apoio: **EDILES PROVENSE MARIA** e **EDSON MARCOS MARIA**. Estes incumbidos de procederem ao recebimento do recurso impetrado pela empresa impugnante apresentado à Licitação em epígrafe, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA POSSÍVEL FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS - SC**”. A Presidente declara instalada o início da sessão. Trata-se de pedido de **IMPUGNAÇÃO** apresentado ao Edital supra mencionado interposto pela empresa **FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI**, inscrita no **CNPJ n ° 17.613.341/0001-35** na pessoa de seu representante legal **Sr SILVANO PAULO ELIAS**, onde a mesma expõe seus argumentos e questionamentos. Considerando que a data prevista para abertura do procedimento licitatório é dia 24/03/2021, e a impugnação foi recebida via e-mail dia 18/03/2021 às 16h05min. Considerando no que tange ao pressuposto da subjetividade da impugnante, considera-se que ela possui legitimidade para a prática do ato. Considerando no que concerne ao interesse de agir, tem-se tal pressuposto como presente, eis que a empresa, opera no ramo do objeto licitado. Ademais, mesmo que não operasse, a Lei permite a impugnação/requerimento por parte de “qualquer cidadão”. Desse modo, presentes alguns dos pressupostos objetivos e subjetivos, esta Comissão **RECEBE** o requerimento. A impugnante, em breve resumo, centra seus argumentos no fato de que: o edital contém vícios ao deixar de estabelecer critérios essenciais a exigência de qualificação técnica, o que, em sua análise fere os princípios constitucionais que regem os processos licitatórios. Após análise minuciosa dos fatos a Pregoeira e sua Equipe, com base no parecer jurídico em anexo ao processo, decidiu suspender o processo. Sendo assim o Pregoeiro e Equipe decidem receber a impugnação apresentada, e no mérito, julgar **PROCEDENTE**, devendo ser providenciado, através de **RETIFICAÇÃO DO**



EDITAL, as devidas alterações necessárias. Não obstante, designar nova data para o certame, publicando nos mesmos meios inicialmente publicados. Dê ciência á Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.jardinopolis.sc.gov.br, jardinopolis.atende.net e extrato no DOM, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelos presentes.

Diana Migliavaca
DIANA MIGLIAVACA

Pregoeiro

Edson Marcos Maria
EDSON MARCOS MARIA

Membro da Equipe

Ediles Provense Maria
EDILES PROVENSE MARIA
Membro da Equipe